



3354 SEÇÃO II DIÁRIO

Ministério do Interior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 156-A, DE 27 DE MAIO DE 1985

Os Ministros de Estado, DO INTERIOR, DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e DAS MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista os Telex 178/FUNAI/85, 153/MINTER/85 e 480/MME/85, resolvem:

I - Constituir uma comissão com a participação do Dr. ORLANDO SAMPAIO SILVA, Antropólogo, Assessor do MIRAD; IDEVAR JOSÉ SARDINHA, Antropólogo - Chefe do SAI da 5ª PR/FUNAI; DEVANIR FERRAZ DE CAMARGO - Engenheiro Eletricista - DNAME/MME, para, juntamente com representantes do Governo do Estado de Mato Grosso, CEMAT, INCRA, Missão Arqueológica e Comunidades Indígenas KAYABI/APJAKÁ, propor alternativas de solução para o impasse surgido com o início da construção da Usina Hidrelétrica do Salto do Rio dos Peixes, no Município de JUARA, no Estado de Mato Grosso, em terras reivindicadas por aquelas Comunidades Indígenas.

II - Conceder o prazo de 10 (dez) dias a partir de 28.05.85, para os trabalhos de campo e 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

RONALDO COSTA COUTO  
Ministro do Interior

NELSON RIBEIRO  
Ministro de Estado da  
Reforma e do Desenvol-  
vimento Agrário

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA  
Ministro das Minas e Energia

VIDE RELATÓRIO ÀS FLS. 331.

411195  
Assur.  
Documentação

QUINTA-FEIRA, 9 ABR 1981      DIÁRIO OFICIAL      SEÇÃO 1      6641

Decreto nº 11.443, de 19 de abril de 1981.  
Outorga à Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. - CEMAT concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho médio do rio dos Peixes, no Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item III, da Constituição, nos termos dos artigos 154, 156 e 164, letra "a", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e tendo em vista o que consta do processo ME nº 102.171/80,

**D E C R E T O :**

Art. 1º - É outorgada à Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. - CEMAT concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho médio do rio dos Peixes, situado no Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A energia produzida se destina ao serviço público de energia elétrica em sua área de atuação e ao primato a outros concessionários, quando autorizado.

§ 2º - A concessionária fica autorizada a estabelecer o sistema de transmissão necessário, de acordo com as características técnicas aprovadas.

Art. 2º - A concessionária concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação do projeto definitivo, executando-as de acordo com o mesmo, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.

Art. 3º - A inobservância do prazo fixado no artigo 2º sujeitará a concessionária às penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor.

Art. 4º - A concessão de que trata o presente Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo Único - Findo o prazo da concessão, os bens e instalações que, no momento, existirem, em função dos serviços concedidos, reverterão à União.

Art. 5º - A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo Único - A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de Abril de 1981;  
160ª da Independência e 91ª da República.

JOÃO GILBERTO  
Chefe de Gabinete